



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

08 de junho de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 32/2021

**ESTABELECE PRAZO E FORMA DE
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – IPTU, DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOA VENTURA,
NO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA
VENTURA (PB)**, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU,
poderá ser pago em Cota Única, até o dia 31
de dezembro de 2021.

Art. 2º - O Imposto Predial e
Territorial Urbano – IPTU com valor superior
a R\$ 60,01 (sessenta reais e um centavo),
poderá ser pago em duas parcelas, sem
desconto, sendo a 1ª parcela, até o dia 31 de
outubro de 2021 e a 2ª parcela até o dia 30
de novembro de 2021 e sem acréscimos
legais, desde que respeitadas às datas
estipuladas.

Art. 3º - O Imposto Predial e
Territorial Urbano – IPTU com valor inferior
a R\$ 60,00 (sessenta reais), não será passível
de divisão, devendo ser pago em cota única,
sem incidência de juros, correção e multa, até
o prazo máximo de 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra
em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Boa
Ventura-PB, 08 de junho de 2021.**


**TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL**